

GAP RTI PLUS

Documento de informação sobre produto de seguros

Segurador: AXA France IARD

Sede: 313 Terrasses de l'Arche - 92727 Nanterre Cedex

Representação Permanente em Portugal: Avenida da Liberdade - n.º 38 - 7º andar - 1269-069 Lisboa

Número de Registo em França: 4022109. Entidade sob a supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution Número de Registo

Portugal: Autorizada à atividade seguradora em Portugal e registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões s número: 1204



Produto : Seguro Proteção GAP RTI PLUS - Apólice: 21.210183

A informação deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro não dispensando a leitura das Condições Gerais, do produto. Esta síntese não tem em conta as especificidades e necessidades da Pessoa Segura.

Qual é o tipo de Seguro?

O presente Contrato de Seguro é um Contrato de Seguro de Grupo Contributivo, cujo Tomador do Seguro é a instituição de crédito com a qual o Segurado celebrou um Contrato de Crédito e garante o pagamento à Pessoa Segura de um montante definido e com os limites estabelecidos na apólice em caso de uma situação de Perda Total do Veículo.



Que riscos são segurados?

O Segurador garante em caso de Perda Total do veículo Seguro o pagamento ao Beneficiário dos seguintes valores:

a) diferença entre o valor de aquisição do veículo e o valor venal do veículo à data do sinistro, durante os três primeiros anos do contrato de financiamento/aluguer operacional.

b) Nos anos subsequentes o pagamento de 50% do valor venal do veículo à data do sinistro, não podendo este valor somado ao valor da indemnização liquidada pelo Segurador do veículo em caso de intervenção deste em consequência do sinistro, ser superior ao valor da aquisição do veículo/valor do investimento (no caso de aluguer operacional).

Se o valor apurado for superior à diferença entre o valor do capital em dívida ao abrigo do contrato de financiamento/ de aluguer operacional e o valor venal do veículo à data do sinistro, o valor excedentário será pago à Pessoa Segura.

VEÍCULO COBERTO:

O veículo automóvel, novo ou usado, ligeiro de passageiros ou comercial com:

- ✓ peso bruto inferior a 3500Kgs;
- ✓ idade inferior a 7 (sete) anos;
- ✓ valor Venal inferior a € 150.000, cuja aquisição é financiada através do Contrato de Financiamento.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Perda total já garantida por outro seguro automóvel que cubra a substituição do veículo ou pela garantia do fabricante;
- ✗ Perda total decorrente do furto do veículo, quando se comprove que as chaves se encontravam na ignição;
- ✗ Utilização do Veículo como veículo de emergência, veículo prioritário, táxi, veículo de instrução em Escola de Condução, em exposições ou eventos de competição.



Há alguma restrição da cobertura?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ! Guerra; levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado; Explosão, e ainda os decorrentes de radiações; Greves, tumultos ou alterações da ordem pública; Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ! Atos ou omissões dolosos da Pessoa Segura;
- ! Perda Total do Veículo em consequência de uso incorreto do veículo, desgaste mecânico ou elétrico;
- ! Perda Total do Veículo ocorrida quando se verifique uma falta de habilitação legal para conduzir o Veículo da parte do condutor, ou este se encontre sob a influência do uso de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico.
- ! Modificação do Veículo em desconformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Limites de indemnização:

- ! € 50.000 nos primeiros 3 anos
- ! € 30.000 a partir do 4º ano



Onde estou coberto?

- ✓ A presente garantia incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional, nos termos melhor definidos na apólice de seguro automóvel contratada pela Pessoa Segura



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de anulação do presente contrato de seguro ou perda das garantias:

No momento da adesão ao contrato de seguro

- ✓ Prestar todas as informações e documentos solicitados, relacionados com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação
- ✓ Declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco

Durante a execução do contrato

- ✓ A Pessoa Segura deverá proceder ao pagamento do prémio junto do Tomador do Seguro

Em caso de Sinistro

- ✓ A Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro aos Seguradores no prazo de 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro.
- ✓ A Pessoa Segura deverá fornecer toda a documentação melhor identificada nas Condições Gerais bem como todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Segurador para o efeito.



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio é único e é pago no momento da adesão ao contrato de seguro pelo Tomador do Seguro, independentemente da data em que o receba da Pessoa Segura.
- ✓ O prémio é pago mensalmente pela Pessoa Segura ao Tomador do Seguro, conjuntamente com a prestação mensal do crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ A Cobertura começa na data da celebração do contrato de crédito e termina na data em que o contrato de crédito cesse, na data da Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, na data em que o Veículo deixe de estar devidamente segurado pela apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, na data em que a Pessoa Segura deixe de ser titular de uma Carta de Condução, na data em que o Veículo atinja a idade de 14 (catorze) anos; ou decorridos 7 (sete) anos a partir da data de adesão



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ O presente contrato não é suscetível de livre resolução, salvo quanto a produtos porventura contratados à distância, caso em que a Pessoa Segura tem 30 (trinta) dias, a contar da data dessa contratação para resolver o contrato, através do envio de carta registada com aviso de receção para os Seguradores, sendo devolvido o prémio salvo eventuais despesas de emissão da apólice. Fora destas situações, a Pessoa Segura poderá ainda rescindir o contrato através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração inferior a 5 (cinco) anos; ou com 90 (noventa) dias de antecedência relativamente à data pretendida para os efeitos da denúncia, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, se tal denúncia for admissível tendo em conta a natureza do vínculo ou à finalidade prosseguida pelo contrato de seguro. Nesta última situação apenas será devolvido o prémio pelo período de contrato ainda não decorrido.